



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-07240/12

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC1-TC - 2280/12**

01. Origem: PBPREV

02. Aposentanda:

- 2.1. Nome: Maria Salomé Silva Aragão
- 2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço
- 2.3. Matrícula: 1153463
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde

03. Caracterização da Aposentadoria:

- 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
- 3.2. Autoridade responsável: Presidente
- 3.3. Publicação do ato: 08/10/2010

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria reveste-se de legalidade, devendo, portanto, o ato, à fl. 28, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria Salomé Silva Aragão**, matrícula nº 1153463, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, da Secretaria de Estado da Saúde, à fl. 28.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 11 de outubro de 2012.*

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima*  
*Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira*  
*Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Em 11 de Outubro de 2012



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO